



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 056/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2567/2025

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Torna-se Público que o Município de Manduri, com sede na Rua Bahia, 233 – CEP 18780-033 - Manduri, nesse Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.223.749/0001-07, devidamente representado por seu Prefeito, Paulo Roberto Martins, realizará a presente dispensa eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

Objeto:	Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de locação e montagem de estrutura de palco, camarim, segurança privada, controlador de acesso, guarda-vidas, brigadistas e banheiros químicos, destinados à realização do show de réveillon 2026.
Critério de Julgamento:	MENOR VALOR POR LOTE
Unidade Gestora:	DEPART. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Valor global estimado total:	R\$ 40.748,96 (Quarenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos)
Data da sessão:	DIA 10/11/2025 ÀS 09h00min
Horário da fase de Lances/Tempo de duração:	09h00 até às 15h00.
Link:	http://bllcompras.com/ “Acesso Identificado”
Formalização de consultas e maiores informações:	Setor de Licitações da Prefeitura, situado no Rua Bahia, nº 233, centro, Manduri/SP, CEP 18780-033 - Telefone: (14) 3356-9200 - E-mail: licitacao@manduri.sp.gov.br - Horário de expediente: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo de compras a **Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de locação e montagem de estrutura de palco, camarim, segurança privada, controlador de acesso, guarda-vidas, brigadistas e banheiros químicos, destinados à realização do show de réveillon 2026.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

1.2 Especificações do Objeto:

LOTE 1- PALCO E CAMARIM

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.
1	- PALCO EM ESTRUTURA METALICA: Palco medindo 8 metros de frente por 8 metros de profundidade com altura mínima de um metro e meio com guarda corpo, escada de acesso com corrimão e com pé direito de 7 metros de altura, modelo em arco ou duas águas, com lona anti-chamas, haste para P.A. Toda estrutura deverá possuir ART, e presença do Engenheiro responsável no(s) dia(s) da(s) vistoria(s) da Polícia Militar.	EVENTO	1
2	- CAMARIM: Camarim de OCTANORM em alumínio anodizado, medindo 04 metros de largura x 04 metros de profundidade, em divisórias modelo TS formicadas e unidos por travessas retas de alumínio, frente e verso da cor branca e devendo ser coberto. PORTA com fechadura. Com PISO de madeira medindo 5 metros x 5 metros. Devendo ser climatizado com AR-CONDICIONADO no mínimo 8.000 btus. Com ALTURA de 2,20 metros a 2,50 metros. Deverá possuir ILUMINAÇÃO de spots ou lâmpadas Led embutidas. Deverá possuir COBERTURA – 1 TENDA 5X5 COBERTA E COM FECHAMENTO LATERAL, resistente as condições climáticas e coberta por lona de PVC de alta resistência, na cor branca; Toda a estrutura deverá ser devidamente ancorada ao solo utilizando equipamentos e peças como estacas de metálicas, chumbadores, catracas de aço e cintas (Fitas de nylon ou poliéster), que assegurem a fixação adequada e proporcionem estabilidade e segurança, mesmo diante de condições adversas, como ventos fortes e chuvas.	EVENTO	1

LOTE 2 – SEGURANÇA PRIVADA, CONTROLADOR DE ACESSO, BRIGADISTA E GUARDA-VIDAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.
1	- SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA: Serviço de segurança privada para atender o evento de REVEILLON no Município de Manduri. Possuir CERTIFICADO DE SEGURANÇA NA POLÍCIA FEDERAL E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, COM PESSOAL ESPECIALIZADO podendo ser do sexo masculino ou feminino, COM REGISTRO NA POLICIA FEDERAL, conforme necessidade do evento, devidamente uniformizados com identificação e com atendimento do início ao final do referido evento.	DIÁRIA	25 SEGURANÇAS
2	- SERVIÇO DE BRIGADISTA: Serviço de Brigadista para atender o evento de REVEILLON no Município de Manduri. Possuir possuir Certificado de Curso de	Diaria	8



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

	Brigadista.		Brigadistas
3	- SERVIÇO DE GUARDA VIDAS CIVIL: Serviço de Guarda Vidas Civil, para atender o evento de REVEILLON no Município de Manduri. Possuir Certificado de Curso de Guarda Vidas	Diaria	2 Guarda-vidas
4	- CONTROLADOR DE ACESSO: Serviço de Controlador de Acesso, para atender o evento de REVEILLON no Município de Manduri.	Diaria	20 Controladores

Lote 3 – Banheiro Químico

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.
1	- BANHEIRO QUÍMICO: Banheiros químicos com limpeza e manutenção diária para atender o evento de REVEILLON no Município de Manduri com atendimento do início ao final do referido evento. Obrigatório a Licença Ambiental Válida da CETESB atestando a regularidade da atividade de transporte e destinação de resíduos sanitários	Diaria	22 Banheiros

Valor total global: R\$ 40.748,96 (Quarenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Compõem este processo de compras, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.4.1 ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

1.4.2 ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.4.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

1.4.4 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA(S) AQUISIÇÃO(ÕES)/DO(S) SERVIÇO(S)

2.1 A realização da contratação se faz necessária para atender as necessidades do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos das justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

02.00.00-PODER EXECUTIVO



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

02.10.00-DEPARTAMENTO DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER

02.10.02-CULTURA

13.392.0011.2.106 – MANUTENÇÃO DA CULTURA

(316) 3.3.90.39.00-F1-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 40.748,96 (Quarenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BLL, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>

5.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.3.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.3.5. Sociedades cooperativas.

5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Não será permitida a participação ainda as empresas:

5.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Manduri, nos termos da Súmula 51 do TCESP;

5.5.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.5.5. Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

5.5.6. Sob processo de falência, recuperação judicial que não apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital ou insolvência civil, CONFORME Súmula nº 50 do TCESP ou insolvência civil.

5.6. A apresentação de propostas implicará obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso de dispensa de licitação, o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO PROPOSTA INICIAL

6.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, bem como todos os documentos de habilitação exigidos e informados na plataforma BLL.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

6.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, **concomitantemente com todos os documentos de habilitação** exigidos no **TERMO DE REFERENCIA**, no **ANEXO I** e também na **PLATAFORMA**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar as entregas nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

6.9.1. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6.9.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

7. FASE DE LANCES



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do lote.

7.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **50,00 (cinquenta reais)**.

7.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço de propostas finais estarem acima do estimado pela Administração, o item será declarado **FRACASSADO**.

8.2.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta via e-mail e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.3. Deverão estar consignados na proposta:

8.3.1. O nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;

8.3.2. Preço unitário por item e valor total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

8.3.3. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

8.3.4. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

8.3.5. Data da emissão, assinatura do responsável e nome e documentos de identificação do responsável pela emissão.

8.3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. conter vícios insanáveis;

8.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 8.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, que será informada no chat da plataforma o dia e horário que irá ocorrer, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos para habilitação, será em momento oportuno, após a fase de lances, verificados quanto a sua validade e autenticidade. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste aviso de contratação direta será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

9.1.1 É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.1.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.3. Poderá haver a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

9.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e na plataforma BLL.

- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.3. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, aceitando a realização de assinatura eletrônica por meio de certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.%1.Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.%2.A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

10.3.%3.A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. As obrigações das partes são aquelas indicadas no Termo de Referência.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e encaminhamento das respectivas sanções ao Tribunal de Contas do Estado. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.

13. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Servidor Responsável: Miqueias Ribeiro de Souza (GESTOR DO CONTRATO)

Setor: Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Cargo/Função: Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Servidor Responsável: Gesonias Almeida Carinhato Ferreira. (FISCAL DO CONTRATO)

Setor: Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Cargo/Função: Diretora Adjunto do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

14. DOS CASOS OMISSOS



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no DOM (Diário Oficial do Município), bem como no endereço eletrônico oficial do órgão: <https://www.manduri.sp.gov.br/>

15.2. Poderá o Município revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. O Município deverá anular a presente contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

15.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.5.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.5.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.5.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.5.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.6. As providências dos subitens anteriores também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

15.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.14. Para assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente para o fornecimento do(s) bem(ns) ou para execução do serviço o Contratado deverá apresentar para a Administração Declaração de Atualização Cadastral, sendo que o cadastramento deve ser feito dentro do “Portal de Sistemas” do TCE/SP, no ícone “CadTCESP” (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>), nos termos da Resolução nº 21/2022 publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 24/11/2022.

15.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piraju/SP.

Manduri, 03 de Novembro de 2025.

Paulo Roberto Martins
Prefeito Municipal



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3. Habilitação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).

4. Habilitação técnica:

- Para o Lote 01 – Palco e Camarim:



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados;
- Declaração de que os itens atendem às normas de resistência a ventos fortes, chuvas e tempestades, com certificação adequada;
- Declaração de que fornecerá o objeto nas especificações contidas de acordo as normas técnicas de segurança do trabalho, da ABNT, do CREA OU CAU, CORPO DE BOMBEIRO e demais legislação vigente, apresentando a cada item que seja obrigatório, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada e devidamente autorizada e registrada em nome do responsável técnico da contratada no CREA OU CAU ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica);
- A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, Alvará de Funcionamento válido, emitido pelo órgão competente do município onde está sediada, como forma de comprovar a regularidade de suas atividades e o cumprimento das normas legais vigentes.

- Para o Lote 02 – Segurança Privada, Controlador de Acesso, Brigadista e Guarda-vidas:

- Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados;
- Comprovação de regularidade perante a Polícia Federal, mediante a apresentação de publicação de Alvará de Funcionamento válida, no Diário Oficial da União ou Alvará de Revisão de Funcionamento e Certificado de Segurança, também publicado no Diário Oficial da União.
- Declaração de que possui pessoal qualificado e devidamente habilitado para a prestação dos serviços de segurança desarmada, com registro e/ou curso de capacitação e treinamento.
- A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, Alvará de Funcionamento válido, emitido pelo órgão competente do município onde está sediada, como forma de comprovar a regularidade de suas atividades e o cumprimento das normas legais vigentes.

- Para o Lote 03 – Banheiro químico:

- Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados;

- Licença ambiental válida da CETESB, atestando a regularidade da atividade de transporte e destinação de resíduos sanitários;
- A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, Alvará de Funcionamento válido, emitido pelo órgão competente do município onde está sediada, como forma de comprovar a regularidade de suas atividades e o cumprimento das normas legais vigentes.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Unidade interessada

1.1. Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

2. Objeto, valor e fundamentação legal

- 2.1. Contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO de empresa especializada para a execução dos serviços de locação e montagem de estrutura de palco, camarim, segurança privada, controlador de acesso, guarda-vidas, brigadistas e banheiros químicos, destinados à realização do show de RÉVEILLON 2026, a ser promovido pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri, em local aberto, na Rua Maranhão, s/n, na orla do lago municipal “Benedito Reinaldo de Castro” no município de Manduri/SP.
- 2.2. O evento irá acontecer no dia 31 de dezembro de 2025 com duração de 4 (quatro) horas, destinado ao atendimento de público estimado em 3.000 (três mil) pessoas.
- 2.3. O valor do objeto é de R\$ 40.748,96 (quarenta mil e setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), como valor global de todo o objeto referido neste termo e no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.4. A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, deverá ser do tipo menor preço. Para o mapa de preços foram pegos orçamentos em empresas da região e valores encontrados no Banco de Preços do site <https://bllcompras.com/> do qual foi feito o menor preço e estabelecido o preço em questão.

3. Condições gerais para contratação

- 3.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALCO, CAMARIM, SEGURANÇA PRIVADA, CONTROLADOR DE ACESSO, GUARDA-VIDAS, BRIGADISTAS E



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

BANHEIROS QUÍMICOS, PARA O EVENTO DE RÉVEILLON DA CIDADE DE MANDURI/SP, nos termos constante do Estudo Técnico Preliminar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

3.1.1. O serviço acima citado deve estar de acordo com os parâmetros especificados no **Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e Instrumento da Contratação**

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

3.3. O contrato terá a duração de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

4. Justificativa e objetivo da contratação

4.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a realização do Réveillon 2026, evento tradicional e de grande relevância sociocultural para o Município de Manduri, a ser promovido pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (DTCEL), no dia 31 de dezembro de 2025, em espaço público aberto na Rua Maranhão, s/n, na orla do Lago Municipal “Benedito Reinaldo de Castro”, com público estimado em aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas.

4.2. A contratação é justificada pela necessidade de garantir toda a infraestrutura física, operacional e de segurança indispensável à execução do evento, abrangendo os seguintes serviços:

4.2.1. Lote 1: Locação e montagem de palco e camarim;

4.2.2. Lote 2: Prestação de serviços de segurança privada, controladores de acesso, brigadistas e guarda-vidas;

4.2.3. Lote 3: Locação, instalação e manutenção de banheiros químicos.

4.3. A Administração Municipal não dispõe de estrutura, equipamentos e equipe técnica para realizar diretamente os serviços necessários à realização do evento, sendo imprescindível a contratação de empresas especializadas, legalmente constituídas e com experiência comprovada no setor de eventos de médio e grande porte.

4.4. A divisão do objeto em três lotes visa ampliar a competitividade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa, conforme os princípios da



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

economicidade, eficiência e planejamento, dispostos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 11, inciso IV, e art. 40, §1º.

- 4.5. O evento de Réveillon constitui importante ação de fomento ao turismo e ao comércio local, além de proporcionar lazer, integração comunitária e valorização cultural, consolidando-se como uma das principais festividades do calendário municipal.
- 4.6. Assim, a presente contratação busca atender ao interesse público, garantindo que o evento ocorra de forma segura, organizada, acessível e tecnicamente estruturada, reforçando o compromisso do Município de Manduri com a qualidade na execução das políticas públicas de cultura, turismo e lazer.

5. Local de execução

- 5.1. O evento RÉVEILLON 2026 da cidade de Manduri irá acontecer na Orla do Lago Municipal "Benedito Reinaldo de Castro" na Rua Maranhão s/n.

6. Prazo de entrega ou início da prestação do serviço

- 6.1. Os serviços do objeto desta contratação deverão ser executados de forma coordenada e dentro dos prazos necessários à realização Réveillon 2026, que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2025, na Rua Maranhão, s/n, orla do Lago Municipal "Benedito Reinaldo de Castro", em Manduri/SP.
- 6.2. As empresas contratadas deverão observar os seguintes prazos e condições gerais:
- 6.2.1. A montagem das estruturas (palco, camarim, banheiros químicos e demais instalações) deverá ter início com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o evento, devendo estar totalmente concluída até as 12h do dia 31/12/2025;
- 6.2.2. Os serviços de segurança privada, controladores de acesso, brigadistas e guarda-vidas deverão iniciar suas atividades com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência ao início do evento, mantendo-se até a dispersão total do público e encerramento das atividades;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

6.2.3. A manutenção e higienização dos banheiros químicos deverão ocorrer periodicamente durante o evento, e sua retirada e limpeza final deverão ser realizadas até 24 (vinte e quatro) horas após o término da festividade;

6.2.4. A desmontagem de todas as estruturas deverá ser concluída em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do evento, com a remoção total de materiais, resíduos e equipamentos do local, deixando a área em perfeito estado de conservação e limpeza.

6.3. O cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos é condição essencial para a execução contratual, sendo passível de penalidades administrativas em caso de descumprimento injustificado, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do futuro contrato administrativo.

7. Condições de recebimento

7.1. Os serviços a serem executados serão acompanhados pelo diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer Miqueias Ribeiro de Souza e o diretor-adjunto de Esporte e Lazer Gesonias Almeida Carinhato Ferreira;

7.2. O Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer reserva-se ao direito de convocar a licitante vencedora.

7.3. O recebimento dos serviços do objeto deste termo de referência dar-se-á de acordo com as disposições do art. 141 da lei nº 14.133/2021, observando-se as etapas de avaliação, teste e avaliação final do serviço prestado.

7.4. Para efeitos de pagamento, considera-se concluída a prestação do serviço somente após o recebimento definitivo, mediante atesto formal do fiscal do contrato e aceitação pela autoridade competente.

7.5. Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades, a contratada será notificada para corrigi-las no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na lei nº 14.133/2021.

8. Condições de contratação



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

8.1. Relativos à qualificação técnica:

8.2. Para o Lote 01 – Palco e Camarim:

8.2.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados;

8.2.2. Declaração de que os itens atendem às normas de resistência a ventos fortes, chuvas e tempestades, com certificação adequada;

8.2.3. Declaração de que fornecerá o objeto nas especificações contidas de acordo as normas técnicas de segurança do trabalho, da ABNT, do CREA OU CAU, CORPO DE BOMBEIRO e demais legislação vigente, apresentando a cada item que seja obrigatório, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada e devidamente autorizada e registrada em nome do responsável técnico da contratada no CREA OU CAU ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica);

8.2.4. A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, Alvará de Funcionamento válido, emitido pelo órgão competente do município onde está sediada, como forma de comprovar a regularidade de suas atividades e o cumprimento das normas legais vigentes.

8.3. Para o Lote 02 – Segurança Privada, Controlador de Acesso, Brigadista e Guarda-vidas

8.3.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

entrega e a qualidade dos produtos solicitados;

8.3.2. Comprovação de regularidade perante a Polícia Federal, mediante a apresentação de publicação de Alvará de Funcionamento válida, no Diário Oficial da União ou Alvará de Revisão de Funcionamento e Certificado de Segurança, também publicado no Diário Oficial da União.

8.3.3. Declaração de que possui pessoal qualificado e devidamente habilitado para a prestação dos serviços de segurança desarmada, com registro e/ou curso de capacitação e treinamento.

8.2.4. A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, Alvará de Funcionamento válido, emitido pelo órgão competente do município onde está sediada, como forma de comprovar a regularidade de suas atividades e o cumprimento das normas legais vigentes.

8.4. Para o Lote 03 – Banheiro químico

8.4.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados;

8.4.2. Licença ambiental válida da CETESB, atestando a regularidade da atividade de transporte e destinação de resíduos sanitários;

8.4.3. A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, Alvará de Funcionamento válido, emitido pelo órgão competente do município onde está sediada, como forma de comprovar a regularidade de suas atividades e o cumprimento das normas legais vigentes.

9. Obrigações da contratante



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 9.7. Disponibilizar o local do evento com a infraestrutura básica (energia elétrica, banheiros, Camarim e Palco).
- 9.8. Apoiar na promoção e divulgação do evento.

10. Obrigações da contratada

- 10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:
 - a) A empresa contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste **Termo de Referência**, no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Edital** que serão os instrumentos de contratação;
 - b) A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração pública.
 - c) A empresa contratada será responsável pela observância de toda legislação



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto, bem como à todas as obrigações de qualquer natureza decorrentes da legislação aplicável à sua atividade;

- d) A empresa contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os empregados da empresa contratada;
- f) A empresa contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da empresa contratada para com estes encargos, não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento da contratação;
- h) A empresa contratada deve acatar todas as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) A empresa contratada deve manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- k) Será considerada recusa formal da empresa contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- l) A empresa contratada deve estar em dia com as obrigações legais e atender todas as exigências dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal atinentes ao seu funcionamento;
- m) A empresa contratada deve cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;
- o) Arcar, integral e exclusivamente, com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços contratados, não cabendo qualquer ônus adicional ao poder público nos termos do art. 92, inciso II, e art. 117, §1º, da lei nº 14.133/2021, compete à contratada a responsabilidade pelo fornecimento de todos os meios necessários à execução do objeto, incluindo insumos, materiais, equipamentos, transporte, deslocamento de pessoal, hospedagem e todas as alimentações da equipe, garantindo pleno cumprimento do contrato e resultado adequado ao interesse público.
- p) Ofertar serviços de primeira qualidade;
- q) Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta;
- r) Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- s) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Termo de Referência**.
- t) Os serviços deverão ser prestados especificamente no dia e hora constantes previamente na ordem de serviço emitida pelo Departamento de Turismo,



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Cultura, Esporte e Lazer de Manduri/SP.

11. Da subcontratação

11.1. Não será permitido nenhum tipo de subcontratação do objeto.

12. Recursos orçamentários

12.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.00.00-PODER EXECUTIVO

02.10.00-DEPARTAMENTO DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER

02.10.02-CULTURA

13.392.0011.2.106 – MANUTENÇÃO DA CULTURA

(316) 3.3.90.39.00-F1-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

13. Informações da fiscalização

13.1. A gestão e fiscalização do objeto ficará na responsabilidade do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Gestor Diretor Miqueias Ribeiro de Souza e do Fiscal Diretor Adjunto Gesonias Almeida Carinhato Ferreira.

14. Pagamento

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

14.2. Na emissão da Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Manduri, 31 de outubro de 2025.

Miqueias Ribeiro de Souza

Diretor de Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

PAULO ROBERTO MARTINS

PREFEITO



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

APÊNDICE DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – OBJETO:

O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALCO, CAMARIM, SEGURANÇA PRIVADA, CONTROLADOR DE ACESSO, GUARDA-VIDAS, BRIGADISTAS E BANHEIROS QUÍMICOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO SHOW DE RÉVEILLON 2026, A SER PROMOVIDO PELO DEPARTAMENTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MANDURI, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, EM LOCAL ABERTO, NA RUA MARANHÃO, S/N, NA ORLA DO LAGO MUNICIPAL “BENEDITO REINALDO DE CASTRO”, COM EXPECTATIVA DE PÚBLICO ESTIMADA EM APROXIMADAMENTE 3.000 (TRÊS MIL) PESSOAS.

2 – SOLUÇÃO DA NECESSIDADE / DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

A presente contratação visa atender à necessidade do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri na realização do Show de Réveillon 2026, evento tradicional que marca as festividades de encerramento do ano e celebra a chegada do novo ciclo, promovendo integração social, lazer e fortalecimento do turismo local.

Considerando a expectativa de público estimada em aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas e o local aberto onde ocorrerá o evento — Rua Maranhão, s/n, na orla do Lago Municipal “Benedito Reinaldo de Castro” —, torna-se indispensável a contratação de empresas especializadas para fornecer e operar toda a infraestrutura necessária, incluindo palco, camarim, segurança privada, controladores de acesso, guarda-vidas, brigadistas e banheiros químicos, de modo a garantir a segurança, o conforto e a qualidade da experiência do público.

A execução direta desses serviços pelo Município é inviável, visto que a Prefeitura não dispõe de estrutura física, equipamentos e pessoal técnico



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

especializado para montagem e operação dos itens descritos, sendo necessária a contratação de terceiros que possuam capacidade técnica comprovada e experiência no atendimento a eventos de grande porte.

Assim, a contratação proposta mostra-se justificada e necessária para o regular desenvolvimento das atividades culturais e turísticas do Município, atendendo ao interesse público e observando os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente tem como objetivo garantir a contratação justificando-se pela necessidade de garantir condições adequadas de infraestrutura, segurança e logística para a realização do Show de Réveillon 2026, evento de grande relevância para o Município de Manduri, que integra o calendário oficial de festividades e tem como propósito promover lazer, entretenimento, confraternização comunitária e fomento ao turismo local.

A estrutura a ser contratada — composta por palco, camarim, segurança privada, controladores de acesso, guarda-vidas, brigadistas e banheiros químicos — é indispensável para a organização, segurança e conforto do público, bem como para a execução das apresentações artísticas programadas.

Considerando que o evento será realizado em espaço público aberto, na Rua Maranhão, s/n, na orla do Lago Municipal “Benedito Reinaldo de Castro”, e contará com a presença estimada de aproximadamente 3.000 pessoas, torna-se imprescindível o cumprimento das normas de segurança e prevenção, especialmente no que tange à atuação de profissionais habilitados em segurança privada, brigada de incêndio e salvamento aquático.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura própria, equipamentos e equipe técnica especializada para atender às exigências legais e operacionais necessárias à realização do evento, motivo pelo qual a contratação de empresas



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

especializadas apresenta-se como a única solução viável e eficiente para a consecução do interesse público.

Dessa forma, a contratação está fundamentada nos princípios da eficiência, planejamento, legalidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível para a plena execução das atividades festivas de Réveillon, que representam importante ação de valorização cultural, estímulo à economia local e fortalecimento da imagem turística de Manduri.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar que todos os serviços e estruturas necessárias à realização do Show de Réveillon 2026 sejam executados por empresas especializadas, legalmente constituídas e com comprovada experiência na área de eventos de médio e grande porte, garantindo a segurança, a qualidade e a eficiência da execução.

4.2. A empresa contratada deverá arcar, integral e exclusivamente, com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços contratados, não cabendo qualquer ônus adicional ao poder público. nos termos do art. 92, inciso II, e art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, compete à contratada a responsabilidade pelo fornecimento de todos os meios necessários à execução do objeto, incluindo insumos, materiais, equipamentos, transporte e deslocamento de pessoal, garantindo pleno cumprimento do contrato e resultado adequado ao interesse público. dessa forma, constituem obrigações da contratada:

4.2.1. Arcar com todas as despesas de transporte e logística relativas ao deslocamento dos equipamentos e demais materiais necessários à realização do evento;

4.2.2. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação de todos os integrantes da equipe técnica, desde a saída do local de origem até o retorno;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

4.2.3. Garantir as refeições diárias e adequadas durante todo o período de deslocamento, montagem e desmontagem, incluindo bebidas não alcoólicas, de forma a manter o bem-estar e a segurança alimentar das equipes;

4.2.3. Assumir integralmente os custos operacionais e logísticos, sem direito a reembolso ou ajuste de valores por parte da contratante, devendo incluir tais despesas no valor global apresentado na proposta.

4.3. Os serviços deverão atender aos seguintes requisitos e especificações mínimas:

4.3.1. Palco:

Palco medindo 8 metros de frente por 8 metros de profundidade com altura mínima de um metro e meio com guarda corpo, escada de acesso com corrimão e com pé direito de 7 metros de altura, modelo em arco ou duas águas, com lona anti-chamas, haste para P.A. Toda estrutura deverá possuir ART, e presença do Engenheiro responsável no(s) dia(s) da(s) vistoria(s) da Polícia Militar.

4.3.2. Camarim:

Camarim de OCTANORM em alumínio anodizado, medindo 04 metros de largura x 04 metros de profundidade, em divisórias modelo TS formicadas e unidos por travessas retas de alumínio, frente e verso da cor branca e devendo ser coberto. PORTA com fechadura. Com PISO de madeira medindo 5 metros x 5 metros. Devendo ser climatizado com AR-CONDICIONADO no mínimo 8.000 btus. Com ALTURA de 2,20 metros a 2,50 metros. Deverá possuir ILUMINAÇÃO de spots ou lâmpadas Led embutidas. Deverá possuir COBERTURA – 1 TENDA 5X5 COBERTA E COM FECHAMENTO LATERAL, resistente as condições climáticas e coberta por lona de PVC de alta resistência, na cor branca; Toda a estrutura deverá ser devidamente ancorada ao solo utilizando equipamentos e peças como estacas de metálicas, chumbadores, catracas de aço e cintas (Fitas de nylon ou poliéster), que assegurem a fixação adequada e proporcionem estabilidade e segurança, mesmo diante de condições adversas, como ventos fortes e chuvas.

4.3.3. Segurança Privada:



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Serviço de segurança privada, possuindo **CERTIFICADO DE SEGURANÇA NA POLÍCIA FEDERAL E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, COM PESSOAL ESPECIALIZADO** podendo ser do sexo masculino ou feminino, **COM REGISTRO NA POLICIA FEDERAL**, conforme necessidade do evento, devidamente uniformizados com identificação e com atendimento do início ao final do referido evento.

4.3.4. Controladores de Acesso:

Serviço de Controlador de Acesso, podendo ser do sexo masculino ou feminino, conforme necessidade do evento, devidamente uniformizados com identificação e com atendimento do início ao final do referido evento.

4.3.5. Guarda-Vidas:

Serviço de Guarda Vidas Civil, podendo ser do sexo masculino ou feminino, conforme necessidade do evento, devidamente uniformizados com identificação e com atendimento do início ao final do referido evento.

4.3.6. Brigadistas:

Serviço de Brigadista podendo ser do sexo masculino ou feminino, conforme necessidade do evento, devidamente uniformizados com identificação e com atendimento do início ao final do referido evento.

4.3.7. Banheiros Químicos:

Banheiros químicos com limpeza e manutenção diária com atendimento do início ao final do referido evento.

4.4. O descumprimento das obrigações acima caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

4.5. Os serviços contratados deverão ser executados de forma integrada, sob a supervisão do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, garantindo que todos os requisitos técnicos e de segurança sejam cumpridos.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

4.6. A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho, as orientações do Corpo de Bombeiros e as determinações legais previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislações correlatas.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

- a) A empresa contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no aviso de contratação direta e no instrumento de contratação;
- b) A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração pública;
- c) A empresa contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto, bem como à todas as obrigações de qualquer natureza decorrentes da legislação aplicável à sua atividade;
- d) A empresa contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto qualquer relação de emprego entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os empregados da empresa contratada;
- f) A empresa contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais,



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

g) A inadimplência da empresa contratada para com estes encargos, não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento da contratação;

h) A empresa contratada deve acatar todas as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

i) A empresa contratada deve manter, durante a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

k) Será considerada recusa formal da empresa contratada à não execução do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

l) A empresa contratada deve estar em dia com as obrigações legais e atender todas as exigências dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal atinentes ao seu funcionamento;

m) A empresa contratada deve cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

n) efetuar a execução do objeto conforme descrição;

o) responsabilizar-se por eventuais danos da execução do objeto;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO DOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE

Lote 1 – Palco e Camarim					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	- PALCO EM ESTRUTURA METALICA: Palco medindo 8 metros de frente por 8 metros de profundidade com altura mínima de um metro e meio com guarda corpo, escada de acesso com corrimão e com pé direito de 7 metros de altura, modelo em arco ou duas águas, com lona anti-chamas, haste para P.A. Toda estrutura deverá possuir ART, e presença do Engenheiro responsável no(s) dia(s) da(s) vistoria(s) da Polícia Militar.	EVENTO	1 (um)	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
2	- CAMARIM: Camarim de OCTANORM em alumínio anodizado, medindo 04 metros de largura x 04 metros de profundidade, em divisórias modelo TS formicadas e unidos por travessas retas de alumínio, frente e verso da cor branca e devendo ser coberto. PORTA com fechadura. Com PISO de madeira medindo 5 metros x 5 metros. Devendo ser climatizado com AR-CONDICIONADO no mínimo 8.000 btus. Com ALTURA de 2,20 metros a 2,50 metros. Deverá possuir ILUMINAÇÃO de spots ou lâmpadas Led embutidas. Deverá possuir COBERTURA – 1 TENDA 5X5 COBERTA E COM FECHAMENTO LATERAL, resistente as condições climáticas e coberta por lona de PVC de alta resistência, na cor branca; Toda a estrutura deverá ser devidamente ancorada ao solo utilizando equipamentos e peças como estacas de metálicas, chumbadores, catracas de aço e cintas (Fitas de nylon ou poliéster), que assegurem a fixação adequada e proporcionem estabilidade e segurança, mesmo diante de condições adversas, como ventos fortes e chuvas.	EVENTO	1 (um)	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
				TOTAL	R\$ 17.000,00



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Lote 2 – Segurança Privada, Controlador de Acesso,

Brigadista e Guarda-vidas

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	- SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA: Serviço de segurança privada para atender o evento de REVEILLON no Município de Manduri. Possuir CERTIFICADO DE SEGURANÇA NA POLÍCIA FEDERAL E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, COM PESSOAL ESPECIALIZADO podendo ser do sexo masculino ou feminino, COM REGISTRO NA POLICIA FEDERAL , conforme necessidade do evento, devidamente uniformizados com identificação e com atendimento do início ao final do referido evento.	Diaria por segurança	25 Seguranças	R\$ 304,00	R\$ 7.600,00
2	- SERVIÇO DE BRIGADISTA: Serviço de Brigadista para atender o evento de REVEILLON no Município de Manduri. Possuir possuir Certificado de Curso de Brigadista.	Diaria por segurança	8 Brigadistas	R\$ 321,70	R\$ 2.573,60
3	- SERVIÇO DE GUARDA VIDAS CIVIL: Serviço de Guarda Vidas Civil, para atender o evento de REVEILLON no Município de Manduri. Possuir Certificado de Curso de Guarda Vidas	Diaria por segurança	2 Guarda-vidas	R\$ 370,00	R\$ 740,00
4	- CONTROLADOR DE ACESSO: Serviço de Controlador de Acesso, para atender o evento de REVEILLON no Município de Manduri.	Diaria por segurança	20 Controladores	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
TOTAL				R\$ 16.513,60	

Lote 3 – Banheiro Químico

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	- BANHEIRO QUÍMICO: Banheiros químicos com limpeza e manutenção diária para atender o evento	Diaria	22	R\$ 328,88	R\$ 7.235,36



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

de REVEILLON no Município de Manduri com atendimento do início ao final do referido evento. Obrigatório a Licença Ambiental Válida da CETESB atestando a regularidade da atividade de transporte e destinação de resíduos sanitários	por banheiro	Banheiros		
TOTAL				R\$ 7.235,36

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1 - Justificativa para o levantamento de Mercado adotado

Através do **Decreto nº 2.383 de 03 de janeiro de 2024**, o Município de Manduri regulamentou a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que rege no Capítulo VI, artigo 11:

No procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito municipal, os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/21 são autoaplicáveis no que couber. Parágrafo Único. Caso não seja editado regulamento próprio, o Município observará as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021.

Sendo assim, **o levantamento de mercado adotado no presente estudo, utilizou-**



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

se do que rege a Instrução normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021, disposta em seu artigo 5º, inciso IV:

Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (...)

Quanto à metodologia para **obtenção do preço estimado optou-se pelo menor preço** que atende a citada Instrução normativa SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, que dispõe em seu artigo 6º:

Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 5º, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

7.2 - Pesquisa de mercado:

Os orçamentos foram solicitados por e-mail (documentos anexos) para as empresas demonstradas na tabela abaixo.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

FORNECEDOR/ ENDEREÇO ELETRONICO	MÉTODO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
TB Produções e Eventos CNPJ: 07.402.039/0001-84	Solicitação de proposta através de e-mail institucional	LOTE 1 – PALCO E CAMARIM	Palco: R\$ 13.500,00 Camarim: R\$ 4.500,00
M.S. Machado Produções Musicais LTDA CNPJ: 22.698.555/000191	Solicitação de proposta através de e-mail institucional		Palco: R\$ 15.000,00 Camarim: R\$ 6.000,00
M.D. Produções e Eventos LTDA-ME CNPJ: 11.166.230/0001-41	Pesquisa através de cesta de preços do sistema BLL COMPRAS https://bllcompras.com/		Palco: R\$ 12.500,00 Camarim: -----
LOVI Empreendimentos e Participações LTDA CNPJ: 16.612.503/0001-58	Pesquisa através de cesta de preços do sistema BLL COMPRAS https://bllcompras.com/		Palco: ----- Camarim: R\$ 8.542,70
Edilson Furlan Viel – ME CNPJ: 45.297.920/0001-51	Pesquisa através de cesta de preços do sistema BLL COMPRAS https://bllcompras.com/		Palco: R\$ 16.500,00 Camarim: R\$ 7.000,00
MENOR VALOR R\$: 17.000,00			

FORNECEDOR/ ENDEREÇO ELETRÔNICO	MÉTODO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
Controller Segurança Privada LTDA CNPJ: 51.416.060/0001-20	Pesquisa através de cesta de preços do sistema BLL COMPRAS https://bllcompras.com/	LOTE 2 – SEGURANÇA PRIVADA,	Segurança Privada: R\$ 330,00 Brigadista: ----- Guarda-vidas: ----- Controlador: -----
Lastroseg Segurança Privada CNPJ: 22.698.555/000191	Pesquisa através de cesta de preços do sistema BLL COMPRAS https://bllcompras.com/		Segurança Privada: R\$ 400,00 Brigadista: ----- Guarda-vidas: ----- Controlador: -----
Bru Seg Segurança LTDA CNPJ: 39.366.770/0001-01	Pesquisa através de cesta de preços do sistema BLL COMPRAS		Segurança Privada: R\$ 304,33 Brigadista:



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

	https://bllcompras.com/	CONTROLADOR DE ACESSO, BRIGADISTA E GUARDA-VIDAS	----- Guarda-vidas: ----- Controlador: -----
Tox Segurança LTDA CNPJ: 20.434.242/0001-09	Pesquisa através de cesta de preços do sistema BLL COMPRAS https://bllcompras.com/		Segurança Privada: R\$ 304,00 Brigadista: ----- Guarda-vidas: ----- Controlador: -----
TB Produções e Eventos CNPJ: 07.402.039/0001-84	Solicitação de proposta através de e-mail institucional		Segurança Privada: ----- Brigadista: R\$ 400,00 Guarda-vidas: R\$ 450,00 Controlador: R\$ 280,00
M.S. Machado Produções Musicais LTDA CNPJ: 22.698.555/000191	Solicitação de proposta através de e-mail institucional		Segurança Privada: ----- Brigadista: R\$ 400,00 Guarda-vidas: R\$ 1000,00 Controlador: R\$ 350,00
Deponte Eventos LTDA CNPJ:34.385.721.0001/89	Pesquisa através de cesta de preços do sistema BLL COMPRAS https://bllcompras.com/		Segurança Privada: ----- Brigadista: R\$ 321,70 Guarda-vidas: ----- Controlador: R\$ 321,70
Parina Engenharia e Empreendimentos LTDA CNPJ: 01.473.534/0001-06	Pesquisa através de cesta de preços do sistema BLL COMPRAS https://bllcompras.com/		Segurança Privada: ----- Brigadista: R\$ 325,00 Guarda-vidas: ----- Controlador: R\$ 325,00
Prime Foods Comercial e Servicos LTDA CNPJ: 46.566.372/0001-80	Pesquisa através de cesta de preços do sistema BLL COMPRAS https://bllcompras.com/		Segurança Privada: ----- Brigadista: ----- Guarda-vidas: R\$ 370,00 Controlador: -----
Mager Segurança EIRELI	Pesquisa através de		Segurança Privada:



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 19.039.001/0001-78	cesta de preços do sistema BLL COMPRAS https://bllcompras.com/		----- Brigadista: ----- Guarda-vidas: R\$ 380,00 Controlador: -----
MENOR VALOR: R\$ 16.513,60 Memória de cálculos: R\$ 304,00 x 25 = R\$ 7.600,00 R\$ 321,70 x 8 = R\$ 2.573,60 R\$ 370,00 x 2 = R\$ 740,00 R\$ 280,00 x 8 = R\$ 5.600,00			

FORNECEDOR/ ENDEREÇO ELETRÔNICO	MÉTODO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL	
TB Produções e Eventos CNPJ: 07.402.039/0001-84	Solicitação de proposta através de e-mail institucional	LOTE 3 – BANHEIRO QUÍMICO	R\$ 390,00	
M.S. Machado Produções Musicais LTDA CNPJ: 22.698.555/000191	Solicitação de proposta através de e-mail institucional		R\$ 400,00	
Soul Brasil Produções e Eventos LTDA CNPJ: 14.422.565/0001-71	Pesquisa através de cesta de preços do sistema BLL COMPRAS https://bllcompras.com/		R\$ 612,00	
Boss Bauru Locações e Serviços LTDA-ME CNPJ: 00.635.970/0001-63	Pesquisa através de cesta de preços do sistema BLL COMPRAS https://bllcompras.com/			
MENOR VALOR: R\$ 7235,36 Memória de cálculos: R\$: 328,88 x 22 unidades = R\$ 7235,36				

7.3 – Justificativa da escolha dos fornecedores:

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso III, e no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços de mercado para subsidiar a presente



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

dispensa de licitação, referente à contratação de empresas especializadas para execução dos serviços de estrutura, segurança e apoio operacional para o Show de Réveillon 2026, promovido pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri.

As cotações foram realizadas pelo Diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Miqueias Ribeiro de Souza, CPF 416.559.578-05, mediante solicitações de propostas orçamentárias enviadas por e-mail institucional e pesquisa complementar na cesta pública de preços do sistema BLL Compras (<https://bllcompras.com/>), garantindo diversidade de fontes, transparência e veracidade nos levantamentos realizados.

Após análise comparativa das propostas recebidas, os menores valores encontrados por lote foram os seguintes:

- LOTE 1 – Palco e Camarim: Fornecedores com melhor cotação: M.D. Produções e Eventos LTDA-ME e LOVI Empreendimentos e Participações LTDA.

- Valor total estimado: R\$ 17.000,00
- Origem: Pesquisa de preços via sistema BLL Compras
- Justificativa: Apresentaram os menores valores unitários combinados para os itens palco (R\$ 12.500,00) e camarim (R\$ 8.542,70), compatíveis com a média praticada no mercado e adequados às especificações técnicas exigidas.

- LOTE 2 – Segurança Privada, Controladores de Acesso, Brigadistas e Guardas-Vidas: Fornecedores com melhor composição de preços: Tox Segurança LTDA, Deponte Eventos LTDA, Prime Foods Comercial e Serviços LTDA e TB Produções e Eventos.

- Valor total estimado: R\$ 16.513,60
- Origem: Cotações obtidas por pesquisa na cesta de preços da BLL Compras e propostas por e-mail institucional



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- Justificativa: A composição considerou as menores médias unitárias entre os serviços equivalentes de segurança, brigadista, controlador e guarda-vidas, resultando no menor custo global, com fornecedores devidamente cadastrados e com experiência comprovada no setor de eventos.
- LOTE 3 – Banheiros Químicos: Fornecedor com melhor cotação: Boss Bauru Locações e Serviços LTDA-ME.
- Valor total estimado: R\$ 7.235,36 (R\$ 328,88 por unidade, total de 22 unidades)
- Origem: Pesquisa de preços via sistema BLL Compras
- Justificativa: Apresentou o menor valor unitário entre as propostas coletadas, em consonância com as especificações técnicas, garantindo vantajosidade e adequação à necessidade do evento.

A escolha dos fornecedores foi pautada nos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade e eficiência, assegurando a seleção de propostas compatíveis com os valores de mercado e a qualidade técnica exigida. As fontes de pesquisa utilizadas são idôneas, públicas e verificáveis, atendendo aos parâmetros do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a adoção de critérios objetivos e métodos válidos para a formação do preço de referência.

Dessa forma, conclui-se que as propostas selecionadas refletem os valores médios praticados no mercado, demonstrando vantajosidade e regularidade técnica, em conformidade com o planejamento e os princípios da Administração Pública, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Em observância ao princípio do planejamento e ao disposto no art. 40, inciso I, e §1º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será executada de forma



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

parcelada, com o objetivo de individualizar os serviços por natureza e especialidade técnica, assegurando maior eficiência, economicidade e competitividade no processo de contratação.

8.2. A divisão do objeto foi estruturada da seguinte forma:

- a) Lote 1: Locação e montagem de palco e camarim;
- b) Lote 2: Prestação de serviços de segurança privada, controlador de acesso, brigadista e guarda-vidas;
- c) Lote 3: Locação, manutenção e higienização de banheiros químicos.

8.3. A adoção do parcelamento justifica-se pelo fato de que cada grupo de serviços apresenta características técnicas distintas, demandando empresas com especializações próprias, equipamentos específicos e equipes devidamente certificadas para a execução.

8.4. A união indevida de todos os itens em um único lote poderia restringir a competitividade, uma vez que poucas empresas teriam capacidade operacional e técnica para atender a todas as demandas simultaneamente, o que poderia elevar os custos e comprometer a eficiência da contratação.

8.5. Dessa forma, a divisão em lotes permite a participação de maior número de licitantes, abrangendo empresas de diferentes segmentos (estrutura de eventos, segurança e serviços sanitários), assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme determina o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e isonomia, sendo plenamente justificável sob o ponto de vista técnico e jurídico, sem prejudicar a unidade do evento, que permanecerá sob coordenação e supervisão do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a execução da presente contratação, pretende-se alcançar a plena realização do Show de Réveillon 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Manduri, promovendo entretenimento, lazer e integração social à população, além de fomentar o turismo local e o comércio durante o período de festividades de final de ano.

9.2. A contratação dos serviços, dividida em três lotes — (Lote 1) Palco e Camarim, (Lote 2) Segurança Privada, Controlador de Acesso, Brigadista e Guarda-Vidas, e (Lote 3) Banheiros Químicos —, visa assegurar que todas as etapas do evento sejam executadas com qualidade, segurança e eficiência, garantindo:

9.2.1. A instalação adequada da estrutura física necessária à realização das apresentações artísticas, com palco e camarim em conformidade com as normas técnicas e de segurança;

9.2.2. A preservação da integridade física do público, artistas e trabalhadores, por meio da atuação de profissionais habilitados nas áreas de segurança, controle de acesso, salvamento e primeiros socorros;

9.2.3. O cumprimento das normas de saúde pública e higiene, com a disponibilização de banheiros químicos em número suficiente e condições adequadas de uso;

9.2.4. A organização e fluidez operacional de todo o evento, proporcionando conforto, acessibilidade e bem-estar ao público estimado em cerca de 3.000 pessoas;

9.2.5. O fortalecimento da imagem institucional do Município, demonstrando planejamento, responsabilidade e valorização das manifestações culturais e turísticas.

9.3. Como resultado final, espera-se que o evento ocorra de forma segura, organizada e satisfatória, reforçando a tradição do Réveillon de Manduri como um marco de celebração comunitária e valorização do turismo local, atendendo plenamente ao interesse público e à missão institucional do DTCEL.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1- Fiscalização e Controle: A administração, através gestor do contrato Miqueias Ribeiro de Souza e fiscalização de Gesonias Almeida Carinhato Ferreira para controle dos serviços prestados pelos postos de abastecimentos para garantir que os termos editalícios sejam cumpridos, não havendo necessidade de treinamento dos servidores envolvidos, visto que os pontos a serem administrados encontram-se descritos neste estudo técnico preliminar e estará também descrito no edital e termo de referência.

10.2- Gestão de Riscos: Identificar e gerenciar os riscos associados à contratação, como oscilações de preços dos itens, problemas relativos à qualidade, entre outros.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTE

11.1. A presente contratação integra o planejamento geral das ações administrativas voltadas à realização do Show de Réveillon 2026, promovido pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri, e está correlacionada a outras contratações complementares necessárias para a execução integral do evento.

11.2. Entre as contratações correlatas, destacam-se:

11.2.1. Contratação de atração musical (banda ou artista) para realização do show principal e apresentações de encerramento das festividades;

11.2.2. Serviços de sonorização, iluminação e operação técnica, indispensáveis à plena utilização da estrutura de palco e ao desempenho artístico;

11.2.3. Aquisição de materiais e insumos de apoio, como grades de contenção, sinalização, materiais elétricos e demais itens logísticos;

11.2.4. Serviços de comunicação e divulgação institucional, voltados à promoção do evento e informação ao público.

11.3. Embora interligadas pelo mesmo objetivo — a realização do evento de



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Réveillon —, as referidas contratações possuem objetos distintos e natureza técnica própria, motivo pelo qual são tratadas em processos administrativos específicos, em conformidade com o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A interdependência entre as contratações dá-se de forma planejada e complementar, garantindo que a execução conjunta dos serviços assegure a plena viabilidade técnica, a segurança e a qualidade do evento, sem que haja sobreposição de objetos ou duplicidade de despesas.

11.5. Dessa maneira, esta contratação de estrutura física, segurança e apoio operacional constitui elemento essencial e indissociável do conjunto de ações necessárias à realização do Show de Réveillon 2026, estando alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário do Município de Manduri.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A realização do Show de Réveillon 2026, em espaço público aberto — Rua Maranhão, s/n, na orla do Lago Municipal “Benedito Reinaldo de Castro” —, poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, inerentes à natureza do evento e à concentração de público estimada em aproximadamente 3.000 pessoas.

12.2. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se:

12.2.1. Geração de resíduos sólidos, especialmente copos descartáveis, embalagens e restos de alimentos;

12.2.2. Aumento temporário do ruído ambiental, em razão das apresentações musicais e da movimentação do público;

12.2.3. Risco de descarte inadequado de resíduos nas áreas próximas ao lago e à vegetação do entorno;

12.2.4. Consumo temporário de energia elétrica e água, durante a montagem, realização e desmontagem da estrutura.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

12.3. Para mitigar esses efeitos, serão adotadas as seguintes medidas preventivas e compensatórias:

12.3.1. Instalação de lixeiras e pontos de coleta seletiva, incentivando o descarte correto de resíduos;

12.3.2. Contratação de empresa de limpeza urbana para atuar antes, durante e após o evento, garantindo a imediata coleta e destinação dos resíduos produzidos;

12.3.3. Orientação aos ambulantes e prestadores de serviços sobre práticas de redução e descarte adequado de lixo;

12.3.4. Utilização de geradores e equipamentos em conformidade com as normas ambientais, evitando poluição sonora e emissões excessivas;

12.3.5. Fiscalização permanente da área pela equipe do Departamento e apoio da Secretaria de Meio Ambiente, assegurando que não haja danos à vegetação, ao solo ou ao corpo d'água do lago municipal.

12.4. Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes do evento serão controlados e minimizados, mantendo-se plenamente compatíveis com a capacidade de suporte do local e com as diretrizes de sustentabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública Municipal.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade apresentada, das especificações técnicas e da justificativa para o parcelamento do objeto, conclui-se que a contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços de locação de palco, camarim, segurança privada, controladores de acesso, brigadistas, guarda-vidas e banheiros químicos é tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente justificável.

A execução direta pela Administração Municipal mostra-se inviável, tendo em vista a ausência de estrutura própria, equipamentos e equipe técnica especializada



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

para atender às exigências operacionais e de segurança que envolvem a realização de evento de grande porte, como o Show de Réveillon 2026, com público estimado em aproximadamente 3.000 pessoas.

O parcelamento do objeto em três lotes (Lote 1 – Palco e Camarim; Lote 2 – Segurança Privada, Controlador de Acesso, Brigadista e Guarda-Vidas; Lote 3 – Banheiros Químicos) demonstra-se adequado e vantajoso à Administração, permitindo maior competitividade, participação de empresas especializadas e otimização dos recursos públicos.

A contratação proposta está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021, além de atender ao interesse público ao proporcionar à população um evento seguro, organizado e acessível, fortalecendo o turismo e a cultura local.

Dessa forma, declara-se viável a presente contratação, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de dispensa de licitação, com base no planejamento e nas justificativas técnicas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

Manduri, 31 de outubro de 2025.

Miqueias Ribeiro de Souza

Diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas.

PAULO ROBERTO MARTINS - PREFEITO



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Objeto: **Contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de locação e montagem de estrutura de palco, camarim, segurança privada, controlador de acesso, guarda-vidas, brigadistas e banheiros químicos, destinados à realização do show de réveillon 2026.**

LOTE XX					
Item	Descrição	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
	DESCREVER OS ITENS OFERTADOS				
TOTAL					

Valor Global da Proposta: **R\$ XXXX**

Validade da Proposta: **60 dias**

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; Nº do CNPJ:

Endereço Completo:

Apresentamos nossa proposta conforme os requisitos, quantidades e características constantes do Termo de Referência, anexo I, deste aviso de Dispensa de licitação.

Município de XXXXX, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável / Nome e CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Dispensa de Licitação nº XX/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MANDURI, SÃO PAULO, E A PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO
PRIVADO

O **MUNICÍPIO DE MANDURI**, São Paulo, estabelecido à Rua Bahia, nº 233, Bairro Centro, na cidade de Manduri, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.223.749/0001-07, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Paulo Roberto Martins**, portador do CPF n. 843.755.668-68 e RG n. 9.236.572 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na cidade de,* Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX / 2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
VALOR TOTAL GLOBAL R\$				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse e conveniente da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação e do presente contrato será de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ _____, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a cada pedido e/ou entrega dos serviços após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manduri - SP.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.3. O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

7.4. O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

7.5. Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados.

7.6. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido;
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- i) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- j) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2)A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- a) A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração pública.
- b) A empresa contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto, bem como à todas as obrigações de qualquer natureza decorrentes da legislação aplicável à sua atividade;
- c) A empresa contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- d) Os serviços deverão ser prestados especificamente no dia e hora constantes previamente na ordem de serviço emitida pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri/SP
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os empregados da empresa contratada;
- f) A empresa contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da empresa contratada para com estes encargos, não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento da contratação;
- h) A empresa contratada deve acatar todas as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) A empresa contratada deve manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- k) Será considerada recusa formal da empresa contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- l) A empresa contratada deve estar em dia com as obrigações legais e atender todas as exigências dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal atinentes ao seu funcionamento;
- m) A empresa contratada deve cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;
- o) Arcar, integral e exclusivamente, com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços contratados, não cabendo qualquer ônus adicional ao poder público nos termos do art. 92, inciso II, e art. 117, §1º, da lei nº 14.133/2021, compete à contratada a responsabilidade pelo fornecimento de todos os meios necessários à execução do objeto, incluindo insumos, materiais, equipamentos, transporte, deslocamento de pessoal, hospedagem e todas as alimentações da equipe, garantindo pleno cumprimento do contrato e resultado adequado ao interesse público.
- p) Ofertar serviços de primeira qualidade;
- q) Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta;
- r) Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manduri, ____ de ____ de 2025.

Paulo Roberto Martins
PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF- _____

2ª _____ CPF- _____



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manduri

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº _____.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Manduri, ____ de ____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizador

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).